

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÕES DOS TRÊS SEGMENTOS (ADUFF – SINTUFF – DCE) PARA CONSULTA PÚBLICA DA REITORIA ACERCA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UFF

1. COMO PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA DA REITORIA?

Para participar, é preciso acessar o email (@id.uff) e, depois de logado em sua conta, acessar o link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScDMzYN0ZWUwrt5nXB1JT93TbKdwTQPCbnT5ev7BtuNNR40EQ/formrestricted>

Após, um formulário do Google será aberto. Nele, haverá espaço para apresentar contribuições ao Código de Conduta Ética da UFF, nos termos orientados pela Aduff, Sintuff e DCE.

As três entidades propõem alteração na redação de alguns artigos e a supressão de alguns parágrafos do dito Código, por entender que eles favorecem perseguições de cunho político, ideológico, racial, religioso ou relativas à sexualidade e identidade de gênero; e outros que desresponsabilizam chefias quanto à prática do assédio moral. Também sugerem a inclusão de parágrafo em defesa da paridade:

- **Extremamente importante:** **INCLUIR UM ARTIGO**, a despeito do que dispõe o Decreto nº 6.029/07, que define as atribuições dos Órgãos do Sistema de Ética do executivo, parâmetro normativo que regulamenta as comissões de Ética e determinam que sejam formadas por integrantes do quadro efetivo, extremamente importante e que haja uma Luta Política para implementação de uma norma jurídica interna, da UFF, para a composição PARITÁRIA da Comissão Ética, contendo a forma e os procedimentos;

Basta copiar as orientações abaixo e colar no formulário do Google os trechos a seguir:

2. Orientações para a participação dos três segmentos na Consulta Pública do Código de Ética

2.1 DISPOSITIVOS INCONSTITUCIONAIS que devem ser suprimidos do Código de Ética:

- **Parágrafo 2º do Artigo 5º - SUPRESSÃO** – *abre um espaço inadmissível para que ocorram perseguições de cunho político, ideológico, racial, religioso ou relativas à sexualidade e identidade de gênero;*

- **Parágrafo Único do Artigo 34º - SUPRESSÃO** – *pode “blindar” chefias quanto ao assédio moral, na medida em que retira do contexto de assédio situações que, a depender da realidade do caso concreto, podem, sim, configurar abusos;*

- **Inciso V do Artigo 7º - SUPRESSÃO** – *abre a possibilidade de consolidar a Plataformização Compulsória da Educação Pública Superior, coadunando com as propostas do Future-se, ao asseverar que são condutas inadequadas do funcionário público: “deixar de utilizar intencionalmente os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance”;*

- **Inciso XI do Artigo 6º - SUPRESSÃO** Suprimir do art. 6, o inciso XI; “em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las aos setores competentes;” (conceito extremamente aberto);

- **Extremamente importante: INCLUIR UM ARTIGO**, a despeito do que dispõe o Decreto nº 6.029/07, que define as atribuições dos Órgãos do Sistema de Ética do executivo, parâmetro normativo que regulamenta as comissões de Ética e determinam que sejam formadas por integrantes do quadro efetivo, extremamente importante e que haja uma Luta Política para implementação de uma norma jurídica interna, da UFF, para a composição PARITÁRIA da Comissão Ética, contendo a forma e os procedimentos;

2.2 DISPOSITIVOS TEMERÁRIOS com sugestão de alteração de redação

- **Artigo 6º, Incisos:**

VI – INCLUIR: “*Nos termos da legislação em vigor*” – a LGPD já trata do tema;

XI – INCLUIR ao final: “*de qualquer pessoa ou organização*”;

- EXCLUIR: “*... de superiores hierárquicos*” - pois trata-se de todos e qualquer um que vise obter vantagens e favores de agentes públicos;

XII – SUPRIMIR a expressão: “*... exercício do direito de greve*” – para evitar o risco de perseguição a grevista;

E O **PARÁGRAFO 2º desse Artigo 6º** - SUPRIMIR a referência à Lei 13.979/2020 – pois encontra-se exaurida, visto que foi criada para o contexto de urgência da Pandemia/COVID;

- **Parágrafo 5º do artigo 38** - essa previsão, que se apresenta de forma genérica e ampla, pode servir de escopo para perseguições políticas em determinados contextos.

- **Recomenda-se SUPRESSÃO DO TRECHO** “a qual gerará impedimentos posteriores para assumir funções gratificadas e promoções a cargos futuros, conforme previsto pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994”.